



Câmara Municipal de Guarabira

Casa Osório de Aquino

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 04/08/2016

LEI Nº 1349/2016, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

Autor: José Tolentino de Alustau

Regulamenta o inciso VI, do art. 99, da Lei Orgânica do Município de Guarabira, para disciplinar a licença paternidade e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **Inaldo Henriques da Silva Júnior**, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos § 3º e § 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

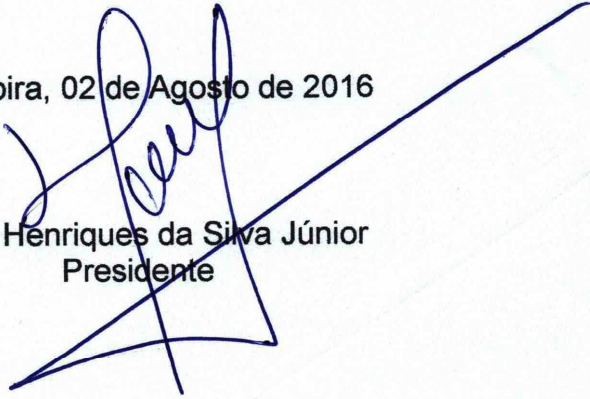
Art. 1º Esta Lei regulamenta a licença paternidade que se refere o inciso VI, do art. 99, da Lei Orgânica do Município de Guarabira.

Art. 2º A licença paternidade, que se refere o inciso VI, art. 99 da LOM, será de 20 (vinte) dias, consecutivos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarabira, 02 de Agosto de 2016


Inaldo Henriques da Silva Júnior
Presidente